



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007-SMS/2016
PROCESSO Nº 007-2016

Contrato nº 011/2016-SMS

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS, COM FORNECIMENTO CONFORME DEMANDA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E, DE OUTRO GRÁFICA CAMPO ALEGRE LTDA., NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Por este instrumento de contrato para AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS, COM FORNECIMENTO CONFORME DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 12.835.008/0001-57, situada à Av. Terezinha Abreu Vita, s/n.º - Bel Recanto, Santana do Araguaia-PA, através da Secretária Municipal de Saúde Sr^a. **Fernanda Raquelle Sarda de Toledo** RG nº 133200 SSP/TO, CPF nº 825.510.301-53, residente e domiciliado na Rua Deusdeth Pereira da Silva, quadra 167 lote 02, Bairro Expansão, Santana do Araguaia-Pará, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa GRÁFICA CAMPO ALEGRE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.856.732/0001-05 e inscrição estadual nº 15.179.584-3, com sede na Av. Henrique Vita, nº 249, Centro, Santana do Araguaia-PA neste ato representada por Levino Correia de Araújo, CPF 100.950.041-49, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Presencial nº 007-SMS/2016, objeto do Processo Administrativo de nº 007/2016, de **28/01/2016** e, fundamentado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e Lei Federal nº 10.520/02 de 17 julho de 2002, suas posteriores alterações e demais normas vigentes à matéria, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º - O presente contrato tem por objeto o FORNECIMENTO DE IMPRESSOS GRÁFICOS, COM FORNECIMENTO CONFORME DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, (ITENS 01 AO 99), de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, na Proposta Comercial da CONTRATADA e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte

Secretaria Municipal de Saúde - Av. Terezinha Abreu Vita, s/nº - Bairro União - CEP: 68560-000
Santana do Araguaia-PA



ESTADO DO PARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme §1º art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 3º - Na elaboração da Nota Fiscal/Fatura correspondente, a Contratada fará constar o quantitativo e o somatório total dos valores correspondentes aos preços dos produtos praticados na proposta vencedora do certame licitatório.

Parágrafo 4º - Para comprovação do valor do fornecimento no ato da entrega deverá ser preenchido o comprovante do qual deverá constar, obrigatoriamente, a data da compra, o quantitativo fornecido, o valor unitário e o valor total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º - O valor estimado deste contrato é de R\$361.288,80 (trezentos e sessenta e um mil duzentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) conforme proposta da CONTRATADA, datada de 26 /02/ 2016, acostada aos autos.

Parágrafo 2º - O valor acima mencionado leva em consideração todos os custos, transporte, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

Parágrafo 3º - A despesa decorrente deste contrato, no presente exercício, correrá por conta da dotação orçamentária 24 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1004.2-146 – Manutenção do Fundo Municipal de saúde - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 10.301.1004.2-147 – Manutenção do Hospital Municipal - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

10.302.0025.2-148 – Manutenção de Postos de Saúde - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 10.122.0037.2-120 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

10.301.0020.2-128 -- Manutenção do SAMU - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 10.301.0020.2-129 – Manutenção CTA - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º - Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º - O atendimento dos serviços deverá ocorrer através do fornecimento em empresa da CONTRATADA, nas quantidades estabelecidas pela CONTRATANTE, de



ESTADO DO PARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

segunda a sexta, compatibilizando os trabalhos com as solicitações e necessidades da CONTRATANTE.

Parágrafo 4º - A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo 5º - A CONTRATADA ficará sujeita às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo 6º - A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Parágrafo 7º - A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- a) entregar o produto em conformidade com a Cláusula Sexta, Parágrafo Único deste contrato;
- b) cumprir com os prazos de entrega previstos neste contrato;
- c) responsabilizar-se, integralmente, pela perfeita execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- d) submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo, ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- e) cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, aqueles da CONTRATANTE;
- f) responsabilizar-se pelas penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes em função do descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente termo, devendo, se for o caso, obter licenças e providenciar o pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- g) arcar com todos os ônus de transporte e frete necessários;
- h) observar obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Parágrafo 9º - Sempre que a CONTRATANTE o requerer, a CONTRATADA deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º - Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos e neste contrato, cabe à CONTRATANTE:

- a) exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a presença destes não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA;
- b) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- c) comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos dos artigos 86/88 da Lei Federal nº 8.666/93;

[Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

Parágrafo 2º - Exercer a fiscalização da execução do contrato na forma prevista na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA -- DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Parágrafo 2º - A gestão deste contrato ficará a cargo da SEMUS, através de servidor a ser designado formalmente. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- I - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- II - transmitir à CONTRATADA instruções que disserem respeito a execução do objeto;
- III - dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- IV - adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- V - promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- VI - esclarecer, prontamente, as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- VII - fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA SEXTA -- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Parágrafo Único - As entregas serão contínuas e fracionadas de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, imediatamente após a emissão de Requisição que será devidamente atestada pelo Gestor do Contrato a ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA -- DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - A CONTRATADA deverá protocolar perante a CONTRATANTE, no Departamento de Compras, as Notas Fiscais/Faturas correspondentes.

Parágrafo 2º - Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá protocolar na SEMUS Nota Fiscal/Fatura, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando o fornecimento e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pela Chefe do Departamento de Compras.

Parágrafo 3º - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

Parágrafo 4º - Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Departamento de Compras.

Parágrafo 5º - As notas, para comprovação do efetivo fornecimento do objeto deste contrato, deverão conter obrigatoriamente a data da recarga, o quantitativo, o valor unitário e o valor total.

Parágrafo 6º - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no Parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo 7º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderá ser aplicado, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades:

a) À CONTRATADA, que incorra nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 2º - Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:



ESTADO DO PARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

a) por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, X a XII, XV, XVI e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termos nos autos, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 2º - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto, no que couber, nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 4º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Único. Aplica-se ao presente contrato as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

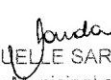
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Parágrafo Único. As partes elegem o foro da Comarca de Santana do Araguaia, Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar qualquer litígio referente ao presente Contrato.

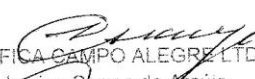
E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Santana do Araguaia, 02 de março de 2016

CONTRATANTE:


FERNANDA RAQUEL E SARDÁ DE TOLEDO
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA:


GRÁFICA CAMPO ALEGRE LTDA.
Levino Correa de Araújo

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

Secretaria Municipal de Saúde - Av. Terezinha Abreu Vita, s/nº - Bairro União - CEP: 68560-000
Santana do Araguaia-PA